



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Paraíba**  
**Pró-Reitoria de Graduação - PRG**  
**Coordenação Geral de Estágio - CGE**

**PROC. Nº 23074.043010/2021-81**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº 1332.11.0221 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E O(A) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa-PB, CEP 58051-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, doravante denominada **UFPB**, neste ato representada por seu(ua) Reitor(a), Professor(a) **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, portador(a) do RG nº 1013097 SSP/PB, inscrito(a) no CPF sob o nº 442.051.554-68, residente e domiciliado(a) em , e o(a) **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB**, com sede à Avenida GUARABIRA, nº 1200, ANDAR 2 SALA 302A303, MANAIRA, João Pessoa/PB, CEP: 58038-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.918.711/0001-54, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) PRESIDENTE, Sr(a). **EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO**, portador(a) do RG nº 2.723.455 SSP/PB e CPF nº 060.720.074-06, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágio nos termos que dispõem a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 29/2020 - CONSEPE/UFPB, de 05 de Novembro de 2020, Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação de Estágio tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos regulares de graduação da UFPB, a realização de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, de acordo com o projeto pedagógico do(s) curso(s).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Entende-se por **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Faz parte deste Instrumento jurídico, como anexo, o Plano de Trabalho estabelecendo a identificação do objeto a ser executado, os cursos de graduação a serem

abrangidos, metas a serem atingidas, etapas da execução e previsão de início e fim da execução.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da UFPB.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do **Termo de Compromisso do Estagiário - TCE** e o **Plano de Atividade do Estagiário - PAE**, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFPB, através do **COORDENADOR DO CURSO** ou **DE ESTÁGIO DO CURSO** e gerenciamento da Coordenação de Estágio e Monitoria - CEM/PRG.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por parte da UFPB, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do **TCE** e do **PAE**, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso ou Coordenador de Estágio do Curso e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No **TCE** e no **PAE** deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Valor do Seguro) e as atividades que os estudantes irá desenvolver.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO**

Fica assegurado ao(à) **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A seleção de estudantes pelo currículo e/ou coeficiente de rendimento acadêmico - CRA poderá ser implementada inicialmente pela **UFPB**, mediante solicitação formal do(a) **CONCEDENTE**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados, os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS FINANCEIROS**

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeira, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - São Obrigações da UFPB através das COORDENAÇÕES DE CURSOS ou do COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO:**

- a. Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b. Encaminhar ao CONCEDENTE, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c. Participar da elaboração do PAE;
- d. Firmar, na condição de interveniente, o TCE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo CONCEDENTE;
- f. Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o PAE, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- g. Comunicar ao CONCEDENTE quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;
- h. Indicar, quando da celebração do TCE, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;
- i. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formalização cultural e profissional do educando;
- j. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

### **II - São Obrigações do CONCEDENTE:**

- a. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b. Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas a sua área de formação acadêmica e profissional;
- c. Elaborar o PAE;
- d. Firmar com o estudante o TCE e o PAE, zelando pelo seu cumprimento;
- e. Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no TCE;
- f. Indicar funcionários do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g. Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatoriamente ao Estagiário;
- i. Comunicar à UFPB/Coordenação do Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Acordo;



- j. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- k. Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- l. Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.**

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPB, a(o) CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no TCE e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O CONCEDENTE deverá efetuar, mensalmente uma retribuição financeira ao Estagiário, a título de bolsa, fazendo constar o seu valor no TCE, bem como o valor do Auxílio-Transporte.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, o CONCEDENTE, caso seja entidade pública federal, deverá considerar o disposto no Art. 13 da Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, além da frequência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, por se tratar de **ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dias de recesso previstos no “caput” desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

O CONCEDENTE se compromete a fazer para cada Estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e o valor do seguro no TCE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

O desligamento e substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a. Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b. A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFPB;
- c. A seu pedido;
- d. Por descumprimento de cláusula do TCE;
- e. Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Por ocasião do desligamento do Estagiário, o Concedente deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes com instrumento de vigência inferior a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O TCE só poderá ser assinado após a celebração desse Acordo de Cooperação de Estágio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação de Estágio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba, Seção Judiciária do Estado da Paraíba em João Pessoa, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



João Pessoa, 11 de Junho de 2021.



---

**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**  
Reitor da UFPB



---

**EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO**  
PRESIDENTE

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

SIGAA | STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - | Copyright © 2006-2021 - UFPB - producao\_sigaa-6.sigaa-6



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Paraíba**  
**Pró-Reitoria de Graduação - PRG**  
**Coordenação Geral de Estágio - CGE**

ANEXO 1 - Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação de Estágio

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº**  
**1332.11.0221**

**1 - DADOS CADASTRAIS:**

1.1 - CEDENTE DO ESTÁGIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, CNPJ: 24.098.477/0001-10. Representante: VALDINEY VELOSO GOUVEIA, CPF: 442.051.554-68, RG: 1013097 SSP/PB.

1.2 - CONCEDENTE DO ESTÁGIO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB, CNPJ: 14.918.711/0001-54, Endereço: Avenida GUARABIRA, nº 1200, ANDAR 2 SALA 302A303, MANAIRA, João Pessoa/PB, CEP: 58038-142, Telefone: 3221-8993, e-mail: secretariageral@caupb.gov.br. Representante: EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO, CPF: 060.720.074-06, RG: 2.723.455 SSP/PB, CARGO: PRESIDENTE.

**2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**2.1 - TÍTULO DO PROJETO:**

Estágio para alunos da UFPB no(a) CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB

**2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

Início: 11/06/2021

Término: 10/06/2026

**2.3 - OBJETIVO**

Estágio para discentes do(s) Curso(s) de: Comunicação Social - Habilitação em Radialismo (Rádio e Televisão)

**2.4 - JUSTIFICATIVA**

A concedente do Estágio proporcionará aos estudantes-estagiários todas as condições e

facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, de acordo com o disposto na Lei de Estágio nº 11.788, de 25/09/2008 e demais legislação pertinente ao objeto.

Seguirá o previsto nas metas e atividades descritas neste Plano de Trabalho, bem como no Plano de Atividade de Estágio, que será celebrado entre a UFPB, a(o) CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO, parte anexa ao Termo de Compromisso de Estágio, nele contendo o detalhamento completo e individual de cada estágio.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB) necessita de estudante para realização de estágio remunerado temporário com vistas a atuar junto à sua Assessoria de Comunicação (ASCOM-CAU/PB). O estagiário irá colaborar na criação de peças audiovisuais e gráficas para divulgação das ações, campanhas e demais atividades relacionadas à ASCOM-CAU/PB; e acompanhar as funções da ASCOM-CAU/PB na organização e na cobertura dos eventos do CAU/PB, quando necessário.

### **3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

A execução do Acordo de Cooperação de Estágio será desenvolvida no período<sup>2</sup> estabelecido no item 2 deste plano de trabalho, conforme as seguintes metas e etapas apresentadas abaixo:

#### **3.1 Descrição das Metas:**

**As atividades<sup>3</sup> a serem desenvolvidas pelos estagiários nos cursos citados abaixo:**

1. Colaborar na criação de conteúdos digitais para o CAU/PB
2. Apresentar capacidade criativa para criação de peças audiovisuais e gráficas para o CAU/PB.
3. Ter domínio em programas de edição gráfica. (Ex.: Adobe Photoshop e/ou Adobe Illustrator)
4. Ter conhecimento de uso ou disponibilidade para aprender a trabalhar com programas de edição de áudio e vídeo
5. Ter conhecimento de uso ou disponibilidade para aprender a utilizar recursos multimídias para transmissões ao vivo nas redes sociais

### **4 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Empresa CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB, declaro para fins de prova junto à Universidade Federal da Paraíba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, que impeça a celebração de Acordo de Cooperação de Estágio, na forma deste plano de trabalho.

João Pessoa, 11 de Junho de 2021.



---

EDUARDO DE OLIVEIRA NÓBREGA FILHO  
PRESIDENTE

## 5 - APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Universidade Federal da Paraíba, aprovo o presente Plano de Trabalho para atividades de estágio junto à CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB.

João Pessoa, 11 de Junho de 2021.



---

**VALDINEY VELOSO GOUVEIA**  
Reitor da UFPB

<sup>1</sup>O número de vagas depende da quantidade de empregados da Empresa, de acordo com o Art. 17 da Lei 11.788/2008.

<sup>2</sup>O período de execução das metas e etapas será definido em cada Termo de Compromisso de Estágio, celebrado individualmente entre a CONCEDENTE/UFPB/ESTAGIÁRIO, não poderá exceder a 02 anos, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 11.788/2008. Já o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Acordo de Cooperação não poderá exceder sua vigência.

<sup>3</sup>As atividades acima descritas serão analisadas e acompanhadas pedagogicamente, mediante Plano de Atividade de Estágio, parte integrante ao Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelas partes (UFPB/CONCEDENTE/ALUNO).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 166/2021 - PRG - CGE (11.01.10.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 11 de Junho de 2021

À Secretaria Geral das Assessorias - SGA/GR/UFPB,

Após a análise dos dados constantes no processo nº 23074.043010/2021-81 esta coordenação, do ponto de vista pedagógico, é favorável à celebração do Acordo de Cooperação de Estágio com a **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB**, visando à concessão de estágio para alunos de **g r a d u a ç ã o** d a **U F P B**. A Minuta do **Acordo de Cooperação de Estágio nº 1332.11.0221**, está de acordo com o **PARECER REFERENCIAL nº 00073/2017/DEPJUR/PFUFPPB/ PGF/AGU**, de 06/09/2017, conforme Roteiro de Verificação e em conformidade com a Lei nº 11.788/2008. Para efeito de emissão dos Termos dos Contratos a serem viabilizados, enfatizamos que devem constar nestes, tanto os requisitos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, quanto os da Resolução Nº 29/2020 do CONSEPE/PRG/UFPB. Igualmente, que conste, como obrigação da Concedente, a contratação do seguro de acidentes pessoais, quando da concessão de estágio Não-Obrigatório. No desenvolvimento do Estágio **Obrigatório**, caberá à Instituição de Ensino providenciar, em favor dos estudantes estagiários, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, atualmente proporcionado nesta instituição pela **MAPFRE**, em favor dos estudantes estagiários, com cobertura de riscos que tenha como causa o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Obrigatório, conforme preceitua o artigo 9º - Parágrafo Único da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Dadas essas informações, encaminhamos para a apreciação final e assinatura de Vossa Senhoria, o **Acordo de Cooperação de Estágio nº 1332.11.0221**, entre a UFPB e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAIBA - CAU/PB**, CNPJ 14.918.711/0001-54.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 12/06/2021 08:47)*  
MARCONILIA MARIA DIAS ARNOUD SILVA  
COORDENADOR  
Matrícula: 336628

Processo Associado: 23074.043010/2021-81

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: 166, ano: 2021, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: 11/06/2021 e o código de verificação: 214f278696